



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00090/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubaporanga, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	1.957.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.885.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.043.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	740.500,00
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	240.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	2.760.000,00

II - DESPESAS PÔR UNIDADES

0101 - CÂMARA MUNICIPAL	240.000,00
0201 - GABINETE DO PREFEITO	148.500,00
0202 - DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	324.750,00
0203 - DEPTO. DE OBRAS	1.065.250,00
0204 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO	582.500,00
0205 - DEPTO DE SAÚDE	251.000,00
0206 - DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	48.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.000,00

III - DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	240.000,00
JUDICIÁRIA	3.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	463.250,00
AGRICULTURA	23.500,00
COMUNICAÇÕES	47.400,00
DEF. NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	7.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	820.500,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	257.500,00
IND. E COM. E SERVIÇOS	25.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	338.000,00
ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA	129.550,00
TRANSPORTE	289.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

IV - DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	1.829.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.444.950,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	384.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	830.500,00
INVESTIMENTOS	705.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	95.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

4. **a)** Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 48, da Lei Federal 4.320/64 ;
5. **b)** Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43. da Lei Federal 4.320/64;
6. **c)** Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada , de acordo com o disposto no parágrafo 8º artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizada a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Ubaporanga, 07 de agosto de 1995.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal